CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESOLUÇÃO Nº 330, de 10 de Setembro de 1.992.

Fixa Diárias para o Vereador e para o Funcionário da Secretaria da Câmara Municipal, para o exercício de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Terá direito a Diárias o Vereador e o Funcionário da Câmara Municipal de Marabá, quando participarem de Congressos, Simpósio, Seminários, Encontros ou outras incumbências no interesse deste Legislativo, e quando designados pela Presidência.

Art. 2º - A Diária de que trata o artigo 1º, será de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), quando a participação do Vereador se der fora do Município, de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), quando fora do Estado, reajustável mensalmente pelo INPC. Ao funcionário a diária é de 15 (Quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM, quando a participação se der fora do Município, e de 30 (trinta) UFM, quando fora do Estado, também reajustável mensalmente.

Art. 3º - As despesas autorizadas pela presente Resolução, correrão à conta da dotação própria desta Câmara Municipal, já consignada no Orçamento do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará vigor no dia 1º de janeiro de 1.993.

Câmara Municipal de Marabá, em

Presidente

1º Secretário

2º Secretário